



PROCESSO Nº:	22.951-2/2019
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
	ATAIL MARQUES DO AMARAL
	INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
	ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
	LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA
	ADEMAR VIVAN JÚNIOR
PROCURADORES(AS):	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O E ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ – OAB/MT 21.788
	DAYANE NOGUEIRA CARVALHO – OAB/DF 59.889 E JOÃO BOSCO RAMOS FERREIRA – CRC/BA 25.989
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/02 A 03/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

### ACÓRDÃO Nº 105/2023 – PV

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 475/2019-TP (PROCESSO Nº 17.005-4/2019). CONTAS REGULARES COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO DO ITEM “C” DA IRREGULARIDADE JB01 E AFASTAMENTO DOS ITENS “A” E “B”. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.951-2/2019**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 10, XI e 163 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 8.399/2022 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** a presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 475/2019-TP (Processo nº 17.005-4/2019); e, no mérito: **a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as contas; **b) APLICAR MULTA** de **03 UPFs/MT** ao Sr. Atil Marques do Amaral (CPF nº 346.493.361-



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

04), em razão da caracterização da irregularidade **MC03**, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 327, II do Regimento Interno TCE/MT, com gradação dada pelo artigo 3º, III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016; **c) MANTER** a irregularidade JB01, item “c”, em face do Sr. Atil Marques do Amaral, Prefeito Municipal de Poconé-MT, e do Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas, convertendo-a em recomendação; **d) AFASTAR** os itens “a” e “b” atinentes à irregularidade JB01, em face dos responsáveis, Sr. Atil Marques do Amaral e Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas, diante dos seus saneamentos; e, **e) RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura de Poconé que: **e.1)** identifique as causas das divergências entre o valor liquidado de 2017 a 2019 registrado no sistema Aplic (TCE/MT) e os valores constantes das prestações de contas apresentadas por meios dos Protocolos nºs 17.303-8/2020 (Oscip IPGP) e 53.476-5/2021 (Prefeitura de Poconé), diante da diferença de R\$ 83.004,61; corrija os lançamentos identificados, caso se confirme o erro de lançamento contábil; e avalie a melhor ação para mitigar o risco de novas ocorrências dessa falha; **e.2)** faça constar da prestação de contas dos termos de parceria o detalhamento da natureza da despesa contratada pela Oscip (por exemplo, assessoria administrativa, consultoria jurídica, locação de veículos, locação de imóvel e outros) e não apenas “custeio indireto”, a fim de possibilitar uma análise crítica sobre a motivação e razoabilidade destas despesas; **e.3)** exija da Oscip uma prestação de contas suficientemente detalhada, de modo a demonstrar as atividades desenvolvidas por cada assessoria e consultoria contratada; e, **e.4)** honre suas obrigações financeiras com a Oscip, de modo a evitar prejuízos ao erário em razão de juros e multas nos pagamentos concernentes à execução dos termos de parceria firmados. A multa imposta deverá ser recolhida com **recursos próprios**, no **prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 03 de março de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**

Relator



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*